

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2012

Instituição Patrocinadora	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife-PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 147/2011
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA nº 01/2011
Fundamento	Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2012 os preços ofertados pela empresa classificada para eventual contratação para horas máquina de trator de esteira equipados com escarificadores , nos termos da deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL-II, observando-se fielmente as disposições do Edital da Concorrência para Registro de Preços n. 08/2012 e seus Anexos I a VI que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1. Empresa Fornecedora:

1 – JULIO CASSEMIRO LINS NETO – ME (NORDESTE EMPREENDIMENTOS–ME) CNPJ Nº 11.888.179/0001-81 Endereço: Avenida Boa Vista, nº 144 Brasília – Rio Formoso / PE CEP 55570-000 Representante: Júlio Cassemiro Lins Neto RG: 2.246.953 SSP/PE CPF: 290.202.204-20		
Item	Especificação	Valor da Hora Máquina > R\$
08	AGRESTE CENTRAL (5.000 horas nos municípios de: Alagoinha; Altinho, Jataúba, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Bezerras, Cachoeirinha, Caruaru, Gravatá, Ibirajuba, Pesqueira, Porção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Agrestina, Cupira, Pannels, Lagoa dos Gatos, São Joaquim do Monte, Riacho das Almas, Camocim de São Félix, Bonito, Barra de Guabiraba e Sairé)	126,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar o preço unitário obtido na Concorrência nº 01/2011, para efetivação de Registro de Preços; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando a contratação de Hora Máquina de trator de esteira equipados com escarificadores, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

2.2 A existência de preços registrados não impede a Administração de contratar, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.3 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a EXECUTORA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Em cada contratação, o preço total será o preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade de horas que se deseja contratar.

3.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência desta Ata.

3.2.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da proposta, por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão,

3.3. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será negociada para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

3.4. Na hipótese da alínea “b” do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

3.5. Caso restem frustradas também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

3.6. Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

3.7. No preço registrado estão incluídas todas as despesas e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, de transporte, frete, carrego, descarrego, lucros, equipamentos, inclusive o(s) complementar (es) ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE e/ou Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogada, por igual período, caso, comprovada e justificadamente, a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, não ficará obrigado a adquirir os serviços**, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do subitem 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta de Recursos do Tesouro Estadual e/ou Recursos de Convênios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de validade do registro de preços será de doze (12) meses, contado da data de publicação do extrato da Ata correspondente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou Diário Oficial da União – DOU, obrigando-se a executora a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6.2 Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

6.3 A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

6.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 6.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores desta ARP (Ata de Registro de Preços) relacionados no subitem 14.1, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 A Execução dos serviços decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão de instrumento contratual, celebrado entre as partes.

8.2 Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor da hora-máquina, valor total dos serviços, quantidade pretendida, local para execução, carimbo e assinatura do responsável.

8.3 O(s) serviço(s) será(ão) entregue(s) de acordo com o cronograma e a Ordem de Serviços - OS e / ou Contrato de serviços pela EXECUTORA, e será(ao) acompanhado(s) da nota fiscal / fatura e da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com o exigido no Edital, por servidores lotados no Departamento de Engenharia – DEPE.

9.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante comunicação realizada pela Coordenação do Departamento de Engenharia - DEPE.

9.3. A Administração do IPA, por quando do recebimento dos serviços, poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital da Concorrência nº 01/2011.

9.4. Verificando-se que o serviço não atenda aos requisitos mínimos para a devida aplicação, a empresa será notificada para efetuar a correção do referido serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

9.6. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento a contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura juntamente com o boletim de medição, e a Declaração de Aprovação da Execução dos Serviços, anexo II, devidamente atestada pelo Gestor do instrumento contratual a ser celebrado, entre as partes.

10.2 O gestor do contrato correspondente fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade. Outrossim, aporá seu atesto nas faturas de pagamento exigindo anexação da documentação mencionada no subitem 10.3.

10.3 Obrigatoriamente, sempre deverá, ainda, acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, sob pena de ser devolvida, Relação dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento, os comprovantes de recolhimento do INSS (através da anexação da GRPS) / FGTS (através da anexação da GFIP) / ISS, correspondente ao pagamento da fatura anterior.

10.4 Antes da liberação do pagamento da última parcela, o Gestor do contrato verificará junto ao Departamento Financeiro se por ventura há existência de alguma pendência quanto ao recolhimento das obrigações sociais e com a seguridade social (INSS e FGTS), **só fazendo a liberação do pagamento após a comprovação de inexistência de qualquer pendência.**

10.5 O faturamento incorreto será devolvido à **CONTRATADA** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

10.6 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo número do CNPJ existente na Ata de Registro de Preço.

10.7 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo índice setorial da aferição da variação do custo da construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS

Para o fiel cumprimento deste instrumento, obriga-se a EXECUTORA dos serviços a:

a) – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, salvo expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO.

b) – Executar os serviços de qualidade, dentro dos padrões admitidos pela Administração, podendo estes, a qualquer tempo, a critério da Administração, serem submetidos a testes em institutos especializados.

c) – Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração em decorrência da não observância dos termos desta ATA.

d) – Não cobrar, sob qualquer título ou alegação, custos adicionais fora do especificado no objeto deste instrumento.

e) – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

f) – Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório na modalidade de **Pregão**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, a Contratante compromete-se a:

a) - Gerenciar a ARP;

b) - Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;

c) - Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;

d) - Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

e) - Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;

f) – Fiscalizar a execução deste contrato, através do Departamento específico.

g) – Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a EXECUTORA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, sendo a multa aplicada na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do registro, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

12.3. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

12.4. A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

12.5. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 14.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

13.1.1 A(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos serviços com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

13.1.2 A(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

13.1.3 A(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

13.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2 A EXECUTORA será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

13.3. Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação da EXECUTORA, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

13.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Gerência do Departamento de Engenharia - DEPE, da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, **que fará a designação do Gestor do Contrato**, quando da solicitação para a contratação.

14.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

14.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo dos serviços desejados para execução;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer os bem ao órgão/entidade solicitante.

14.5. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 A EXECUTORA reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da EXECUTORA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A ADMINISTRAÇÃO, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito a Vara da Fazenda Pública da Comarca do Recife-PE, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Júlio Zoé de Brito

DO FORNECEDOR

Júlio Cassemiro Lins Neto